



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 914

Autoriza a cessão temporária do direito de assinatura do Terminal Telefônico número 743.1610, para a Secretaria de Estado do Interior e Justiça de Minas Gerais, Telefone esse instalado no Forum de Campestre.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, eu seu nome sanciono a seguinte Lei.

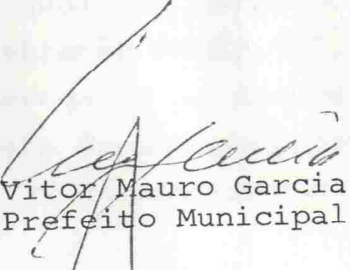
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Cessão Temporária do direito de assinatura do Terminal Telefônico número 743.1610, para a Secretaria de Estado do Interior e Justiça de Minas Gerais.

Art.2º - Essa Cessão Temporária, não implica em doação, ficando o presente Terminal Telefônico que atualmente está instalado no Forum de Campestre, da mesma forma pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art.3º - A presente autorização para Cessão Temporária poderá ser revogada a qualquer tempo, conforme entendimento e as necessidades da Administração Municipal.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 31 de dezembro de 1985


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário